



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI N° /2025

**“Institui medidas de combate ao assédio sexual nos meios de transporte e dá outras providências.”**

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a Política Municipal de Combate ao Assédio Sexual nos Meio de Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

**I** – prevenir e combater a prática de assédio sexual nos transportes públicos municipais;

**II** – acolher e dar suporte às vítimas;

**III** – promover a igualdade de gênero e o respeito à dignidade da pessoa humana no transporte coletivo urbano;

**IV** – conscientizar a população sobre o problema e os meios de enfrentamento.

**Art. 2º** – A Política Municipal de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

**I** – criação e implementação de protocolo municipal de atendimento às vítimas de assédio sexual, com atuação integrada dos condutores, cobradores e fiscais de transporte, incluindo medidas de acolhimento imediato, proteção da vítima e acionamento dos órgãos de segurança;

**II** – promoção de parcerias com a Delegacia da Mulher, Ministério Público, serviços de assistência social, rede de saúde e demais órgãos da rede de proteção, com o objetivo de garantir suporte adequado às vítimas;

**III** – realização de campanhas educativas e informativas permanentes, com a afixação de cartazes, panfletos e mensagens em locais visíveis dentro dos veículos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

transporte, pontos de ônibus, terminais e demais espaços públicos, abordando o combate ao assédio sexual e os canais de denúncia;

**IV** – capacitação obrigatória e periódica de motoristas, cobradores e demais profissionais do sistema de transporte público, com foco em direitos humanos, igualdade de gênero, atendimento humanizado e enfrentamento à violência;

**V** – promoção anual da “Semana Municipal de Combate ao Assédio no Transporte Público”, a ser realizada preferencialmente no mês de maio, com ações educativas em escolas, universidades, terminais e locais de grande circulação de pessoas;

**VI** – inclusão desta política no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, garantindo sua integração com as demais ações voltadas à melhoria do transporte coletivo e à segurança dos usuários;

**VII** – instituição de sistema de coleta e divulgação de dados estatísticos sobre ocorrências de assédio sexual nos transportes públicos, com o devido respeito à privacidade das vítimas, visando a formulação de políticas públicas mais eficazes;

**VIII** – instalação de QR Codes em locais visíveis dentro dos veículos de transporte coletivo e nos terminais, com acesso direto a informações sobre os direitos dos usuários, formas de identificar e denunciar o assédio, canais de atendimento, e conteúdos educativos sobre o tema.

**Art. 3º** – Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil organizada para sua implementação.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir no Município de Muriaé uma política pública permanente de enfrentamento ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo, garantindo mais segurança, dignidade e respeito aos usuários, especialmente mulheres, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dados nacionais e relatos recorrentes demonstram que o transporte público é um dos ambientes mais propícios à prática de assédio sexual, frequentemente silenciada ou negligenciada por ausência de protocolos claros de atendimento, acolhimento e responsabilização. Trata-se de um fenômeno estrutural que precisa ser combatido com políticas públicas intersetoriais, educativas e eficazes.

Nesse sentido, o projeto propõe que vão além da repressão, atuando na prevenção, educação e capacitação de profissionais do sistema de transporte, bem com na articulação com a rede de proteção social e no fomento à denúncia por parte das vítimas.

Destacam-se, entre os avanços trazidos pela proposição:

- a obrigatoriedade de protocolo municipal de atendimento às vítimas, com formação de condutores e agentes do sistema;
- a criação da Semana Municipal de Combate ao Assédio no Transporte Público, para conscientização contínua;
- a inclusão da política no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o que reforça seu caráter permanente e estratégico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- o incentivo à cooperação com órgãos como a Delegacia da Mulher, Ministério Público e serviço sociais do Município;
  - a promoção de campanhas educativas permanentes nos ônibus, escolas e espaços públicos.

Ao adotar essa política, o Município de Muriaé dá um passo importante na consolidação de uma cidade mais justa, inclusiva e segura para todas as pessoas, especialmente no que se refere à circulação nos espaços públicos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa, entendendo que o enfrentamento à violência de gênero e ao assédio no transporte é uma demanda social urgente e legítima.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 09 de junho de 2025

---

Cleisson Evangelista de Souza

(Cleissinho) - MDB

Vereador